



CONGRESSO NACIONAL  
Emenda MPV 1212

**EMENDA Nº - CMMPV 1212/2024**  
**(à MPV 1212/2024)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** O art. 3º, da Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, passa vigorar com as seguintes modificações:

‘**Art. 3º** .....  
.....  
.....

§ 7º A ação preferencial de classe especial de propriedade exclusiva da União, de que trata a alínea “c” do inciso III do caput, terá o poder de veto nas hipóteses de:

- I – liquidação;
- II – modificação do objeto, das sedes e da denominação social da Eletrobras e de suas subsidiárias;
- III – transferência do controle acionário da Eletrobras e de suas subsidiárias;
- IV – operações de transformação, fusão, incorporação e cisão que envolvam a Eletrobras e de suas subsidiárias, que possam implicar em perdas de direitos atribuídos à ação preferencial de classe especial, de propriedade exclusiva da União;
- V – qualquer alienação ou encerramento das atividades de uma ou mais das seguintes etapas dos sistemas integrados de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como de qualquer entidade existente de desenvolvimento e pesquisa ligadas ao setor elétrico; e



VI – encerramento das atividades do Centro de Pesquisas de Energia Elétrica – CEPEL. ””

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende garantir à União a possibilidade de interferir no núcleo estratégico de ação governamental, como é o caso das empresas estatais do setor elétrico do Sistema Eletrobras.

Sala da comissão, 16 de abril de 2024.

**Deputado Bohn Gass**  
(PT - RS)

